

**PARECER DA ERSE SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI RELATIVO AO  
DIFERIMENTO EXCEPCIONAL DO AJUSTAMENTO ANUAL DOS CMEC DE 2012**

Dezembro de 2013

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

Correspondendo ao solicitado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia sobre a proposta de Decreto-Lei que difere excecionalmente o ajustamento anual dos Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) referentes ao ano de 2012, a ERSE emite o seguinte parecer:

## **I- Introdução**

De acordo com o explicitado no preâmbulo da presente proposta de Decreto-Lei, o Governo de Portugal assumiu compromissos no âmbito Memorando de Entendimento, celebrado entre o Estado Português, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, no sentido de garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN). Neste sentido, está em curso a adoção de um conjunto de medidas que visam travar o crescimento dos custos que oneram a fatura dos consumidores de eletricidade, designadamente os custos decorrentes de medidas de política energética, bem como travar o aumento contínuo do défice tarifário.

No entanto, constata-se ser necessário conjugar, a curto prazo, a implementação de tais medidas com outras soluções que permitam manter as tarifas de eletricidade em valores comportáveis para as famílias e empresas, designadamente enquanto o efeito da racionalização dos custos do SEN decorrentes das medidas implementadas ainda não for suficiente para permitir atingir este objetivo.

Neste contexto, a proposta de diploma submetida à consideração da ERSE, define o diferimento excecional do ajustamento anual dos CMEC de ano de 2012.

## **II- Comentários Gerais**

A proposta de Decreto-Lei apresentada prevê o diferimento excecional do montante de ajustamento anual dos CMEC referente ao ano de 2012 sendo repercutidos, em partes iguais, nos proveitos permitidos dos anos de 2017 e 2018.

De acordo com o estabelecido na proposta de diploma, o valor diferido é suscetível de transmissão nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e deve considerar encargos financeiros mediante a aplicação de uma taxa a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área de energia. Estes montantes devem ainda ser divulgados pela ERSE no processo de cálculo de tarifas.

No entanto, de acordo com a informação que a ERSE dispõe na presente data, o processo de cálculo do ajustamento anual dos CMEC relativo a 2012 não se encontra concluído, conforme mencionado na carta ref.<sup>a</sup> 38/SEEnergia/2013, de 3 de outubro, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia (SEE), em virtude de subsistirem dúvidas quanto às informações prestadas pela Rede Nacional de Transporte.

Desta forma, nenhuma estimativa do valor do ajustamento dos CMEC de 2012 apresentado no relatório

conjunto da REN e da EDP foi considerada nos documentos finais do processo de cálculo das Tarifas de 2014, por não terem sido concluídas todas as etapas definidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, designadamente a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

### **III- Comentários específicos**

A proposta de Decreto-Lei prevê a aceitação e a divulgação por parte da ERSE dos valores resultantes da aplicação do diferimento excecional, bem como dos montantes a recuperar nas tarifas de 2017 e 2018.

No entanto, as dúvidas associadas à averiguação do ajustamento anual dos CMEC relativo a 2012, colocadas pelo Senhor Secretário de Estado da Energia, condicionaram o normal processo de inclusão das melhores estimativas da ERSE na informação que acompanha o processo tarifário. Assim, julga-se que a particularidade na definição do montante a homologar, face a situações anteriores, poderia ser acomodada na proposta de Decreto-Lei. Neste sentido, sugere-se que no número 4 do artigo 2.º, se faça a seguinte menção: "...reconhecer e divulgar, no processo de cálculo de tarifas, o montante homologado do diferencial de custos gerado com a aplicação do diferimento excecional...".

A ERSE entende, ainda, que o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia poderia analisar a amplitude temporal da iniciativa legislativa, deixando margem para que, em situação de recurso relativo a anos posteriores, não seja necessária nova habilitação.

### **IV- Parecer da ERSE**

Assim, tendo em conta as considerações feitas, a ERSE considera que, no âmbito das suas atribuições competências, o diploma se mostra bastante e se encontra em condições de seguir o necessário processo legislativo.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 16 de dezembro de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

